

1
EXPEDIENTE DO LA
19 06 02
18 06 02



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 876/2002.
(Do Dep. Vital Filho)

Cria o Centro de Atenção à Saúde Bucal do Idoso do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica criado o Centro de Atenção à Saúde Bucal do Idoso do Estado da Paraíba, que promoverá as seguintes ações:

- I – educativas;
- II – preventivas;
- III – curativas e,
- IV – restauradoras.

Parágrafo único. O Centro de Atuação à Saúde Bucal, atuará em conjunto com a comunidade, através de ações desenvolvidas pelo grupo de higienização composto de 2 (dois) voluntários por grupo de 20 (vinte) participantes.

Art. 2º As ações do grupo de higienização de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro das recomendações da OMS – Organização Mundial de Saúde, através do TRA – Tratamento Restaurador Atraumático.

Parágrafo único. Dentro da programação dessas ações, acompanha atendimento geral a comunidade, de gestante, bebê, crianças, adolescentes, adultos e outros, além de promover palestras, realizar concursos e desenvolver atividades ocupacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Art. 3º Os recursos administrativos necessários ao funcionamento do Centro de Atenção à Saúde Bucal do Idoso serão providos pela Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Centro de Atenção à Saúde Bucal do Idoso de que trata esta lei correrão à conta de recursos do Orçamento Anual do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002.

VITAL FILHO
Deputado Estadual

Aprovado em 11^o Turno
Em 18 / 12 / 2002

APROVADO COM PARECER ORAL
COM APROVAÇÃO DA DEP.
OLENKA MARTINS

1º SECRETARIO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



JUSTIFICATIVA

Com cerca de 15 milhões de idosos, com mais de 60 anos, com uma estimativa que aponta para uma população no Brasil, em 2020, de aproximadamente 16%, ou seja, 30 milhões de idosos. Cabe a nós perguntarmos como está se preparando a nossa Saúde? No caso específico da odontologia, encontramos profissionais que se aventuram nesta área de concentração, visto que a Odontogeriatria não existe ainda como especialização. Sabemos que, cada vez mais vamos precisar de profissionais preparados, para atender adequadamente a esta população que, no aspecto psicológico, revela um ser humano solitário, carente e que perdeu a sua auto estima.

Quanto ao aspecto social relacionado à saúde, o idoso apresenta-se de forma independente consegue viver por si só, sem auxílio de outras pessoas. Parcialmente dependente, muitas vezes, ou quase sempre, precisa do auxílio de um familiar. O totalmente dependente, que não tem iniciativa própria, seja por dependência física, seja por problemas psíquicos, necessita de atendimento em domicílio.

Envelhecer sim, com qualidade é acima de tudo poder mastigar bem e poder sorrir e é acima de tudo CIDADANIA DEMOCRÁTICA.

Neste sentido, apresento este projeto de criação do centro de referência a saúde bucal do idoso, onde conclamo o apoio dos ilustres membros deste parlamento visando a aprovação da proposta ora apresentada.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002.

VITAL FILHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 876/02
Em 18/06/2002

P/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/06/2002

P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19/06/2002

Chon
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/06/2002

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em 12/06/2002

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2002

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Pagina (S).

Em 18/06/2002

[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 183/2002

João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 876/02 de autoria do Deputado Vital Filho que "Cria o Centro de Atenção à Saúde Bucal do Idoso no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gervásio Maia', written over a faint circular stamp.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 177/02
PROJETO DE LEI Nº 876/02.

Cria o Centro de Atenção à Saúde Bucal do Idoso do Estado da Paraíba e dá outras Providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art- 1º Fica criado o Centro de Atenção à Saúde Bucal do Idoso do Estado da Paraíba, que promoverá as seguintes ações:

- I - educativas;
- II - preventivas;
- III - curativas e;
- IV - restauradoras.

Parágrafo único. O Centro de Atenção à Saúde Bucal, atuará em conjunto com a comunidade, através de ações desenvolvidas pelo grupo de higienização composto de 2 (dois) voluntários por grupo de 20 (vinte) participantes.

Art. 2º As ações do grupo de higienização de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro das recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde, através do TRA - Tratamento Restaurador Atraumático.

Parágrafo único - Dentro da Programação dessas ações, acompanha atendimento geral a comunidade, de gestante, bebê, crianças, adolescentes, adultos e outros, além de promover palestras, realizar concursos e desenvolver atividades ocupacionais.

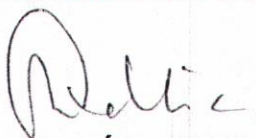
Art. 3º Os recursos administrativos necessários ao funcionamento do Centro de Atenção à Saúde Bucal do Idoso serão providos pela Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Centro de Atenção à Saúde Bucal do Idoso de que trata esta lei correrão à conta de recursos do Orçamento Anual do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente